



A
Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS
Setor de Licitação
Pregão Presencial nº 043/2022
Processo Licitatório nº 97/2022

IMPUGNAÇÃO

A Empresa MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ N° 07.837.083/0001-17, sediada na Rua: Itália, 286 – Jd Jacy, na cidade de Campo Grande- MS, representada por sua procuradora legal a Sra. Gislaíne Leite Ferreira, portadora da Carteira de Identidade n° 1.165.193 SSP/MS e no CPF N° 877.837.111-20, vem através desse, Impugnar, o Edital do Pregão Presencial n° 041/2022 – Objeto: aquisições futuras e parceladas de materiais de limpeza e higienização, conforme demanda da administração municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

DA ALEGAÇÃO:

Os itens:
02,03,08,10,11,23,24,40,41,43,44,66,69,70,71,72,73,74,79,83,90,91,103,104,105,106,118,121, 122, são classificados como produtos “saneantes domissanitários”, todos os itens relacionados são regidos por legislação específica (Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA) para fabricação, comercialização, armazenagem, distribuição e expedição, etc.

Destacamos a Lei n° 6.360 de 23 de setembro de 1976:

Art. 1° Ficam sujeitos às normas de Vigilância Sanitária instituídas por Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei n° 5.991 de 17 de dezembro de 1.973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2° Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1, as empresas para tal fim, “Autorizadas” pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo Órgão Sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

Art. 3° Para os efeitos desta Lei, além das definições estabelecidas nos Incisos I, II, III, IV, V e VII do Art. 4° da Lei n° 5.991 de 17 de dezembro de 1.973, são adotadas as seguintes:

III – Produto de Higiene: produtos para uso externo, antissépticos ou não, destinado ao asseio ou à desinfecção corporal, compreendendo os sabonetes, xampus, dentífricos, enxaguatórios bucais, antiperspirante, desodorantes, produtos para barbear e após o barbear, estípticos e outros;

VII – Saneantes Domissanitários: substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo.



Nossa empresa efetuou uma Consulta Pública com o Setor de Vigilância Sanitária do Município de Campo Grande – MS, para sanarmos dúvidas sobre a exigência da Empresa vendedora para comercializar “produtos saneantes e domissanitários”, e o mesmo nos foi respondido que para comercializa-los, a Empresa deve possuir o Alvará de Licença Sanitária expedida pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede. Também nos foi informado que para produtos classificados como “saneantes e domissanitários” os mesmos devem possuir Registro no Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

O referido processo trata-se de aquisição de material de limpeza e higiene, em entendimento a Vigilância Sanitária solicita que as empresas que fornecem esses materiais, estejam em dia com sua documentação referente ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária compatível com o objeto, em que se tratar de produtos químicos e inflamáveis. Nossa empresa participa de algumas licitações nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e verificamos que muitas empresas não estão habilitadas a fornecer esses matérias e mesmo assim participam e às vezes ganham essas licitações.

Ocorre que o Edital, diferente do que determina a Legislação, está autorizando a participação de empresas que não estão “Autorizadas” pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA a executar atividades inerentes ao objeto licitado.

Neste tocante vale destacar que o Edital, tem o cunho de adquirir os “produtos saneantes domissanitários” em grande escala, por atacado, e a entrega dos produtos deverão ocorrer no depósito da contratante ou nas unidades informadas, ou seja, o licitante interessado no certame armazenará a mercadoria e a expedirá, e para isso a empresa interessada deverá estar autorizada, e o documento pertinente para tanto é a Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, emitido pela ANVISA.

Tanto é assim que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a Vigilância Sanitária, se manifestam a respeito da venda destes produtos por atacado, da seguinte forma:

Para o comércio varejista de saneantes não é necessário Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. No entanto, a situação descrita trata-se de comércio atacadista e para esse tipo de atividade é necessário “Autorização de Funcionamento”.

Mediante o exposto acima, as distribuidoras, as quais realizam venda no atacado, requerem a concessão da Autorização de Funcionamento de Empresa junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Salientamos que as empresas, as quais apresentam em seus contratos sociais “Comércio Varejista” não incluem em suas atividades o ato de armazenar e distribuir. Ressaltamos ainda que a venda no “Varejo” caracteriza-se pela comercialização de pequenas quantidades as empresas caracterizadas como “Atacadista” deve fornecer em grandes quantidades. Informo ainda que a RDC nº 16/2014, diz que compradores com CNPJ, deverão adquirir produtos de empresas caracterizadas como “Atacadista”.

Como a característica do Edital é a compra por atacado, e os produtos licitados são controlados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, o Edital somente poderá permitir a participação de empresas aptas a realização do objeto para os itens mencionados, pois permitindo a participação de empresas que não estão autorizadas, que não podem atender ao objeto, estará incorreto em erro grave, e prejudicando aquelas empresas que atendem integralmente a legislação, ou seja, beneficiará algumas empresas em detrimento de outras.



Outro agravante nesse edital é que não foi solicitado a Certidão Municipal (CNDG) para comprovação de regularidade fiscal da empresa.

Diante disso a Empresa Mix Clean Produtos de Limpeza Eireli, solicita a impugna:

Conforme constatamos com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a Vigilância Sanitária do Município de Campo Grande – MS, que para fornecimento de “produtos saneantes e domissanitários” deverá ser apresentado o Alvará de Licença Sanitária, compatível com o objeto, a Autorização de Fornecimento da Empresa – AFE do licitante, e no Edital do Pregão Presencial nº 023/2021, o mesmo não foi solicitado.

Diante dos fatos apresentados solicitamos que seja incluso no Envelope nº 01 – Proposta de Preços ou no Envelope nº 02 – Habilitação: a certidão Municipal, o Alvará de Licença Sanitária do licitante, a Autorização de Fornecimento da Empresa – AFE – ANVISA do licitante para “saneantes” para os itens com os códigos: 02,03,08,10,11,23,24,40,41,43,44,66,69,70,71,72,73,74,79,83,90,91,103,104,105,106,118,121, 122.

Em nenhum momento a Empresa Mix Clean Produtos de Limpeza Eireli, quis atrapalhar o andamento do processo de aquisição e tampouco estreitar os laços comerciais que temos com o Município de Santa Rita do Pardo.

Desde já agradecemos, e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2022.

MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
GISLAINE LEITE FERREIRA

07.837.083/0001-17

MIX CLEAN PRODUTOS DE
LIMPEZA EIRELI

RUA ITÁLIA Nº 286
VILA JACY - CEP: 79.006-370

CAMPO GRANDE - MS